



PROCESSO	: 313696/2013
INTERESSADA	: ANA SELVINA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA OLÍMPIA
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia - SIMPREV, encaminha, para fins de registro, a Portaria da concessão do benefício de pensão por morte, em caráter vitalício, na proporção de 100% (cem por cento), à Sra. **ANA SELVINA PEREIRA DE OLIVEIRA**, na qualidade de companheira em união estável do servidor efetivo, falecido em 22/08/2013, Sr. ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA, quando aposentado por invalidez no cargo de Motorista, Classe "B", Nível "06", lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com fundamento nos artigos 71, inciso III e art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; c/c o art. 7º, inciso I, art. 28, inciso I e art. 30, inciso I, da Lei Municipal nº 852/2009; bem como no artigo 197 da Resolução Normativa nº 14/2007, do TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, ao examinar os documentos manifestou-se favoravelmente ao pleito (Doc. nº 327593/2013), atestando a legalidade da planilha de benefício. Diante disso, editou-se a Portaria nº 012/2013, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 24/10/2013 (fls. 14/16, Doc. nº 327593/2013).

3. A Unidade de Instrução deste Tribunal, ao analisar as informações apresentadas constatou 2 (duas) impropriedades (fl. 7 - Doc. nº 210952/2017), e em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa sugeriu a citação do gestor para se manifestar em relação aos seguintes achados:

1.1) Encaminhar documentos de identificação pessoal legíveis do servidor e da interessada, bem como os documentos comprobatórios do vínculo e da dependência econômica.

1.2) Retificar a Portaria nº 012/2013.

4. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia foi citado, em 12/07/2017, por meio do Ofício nº 559/2017, do relator, à época, Conselheiro Domingos Neto (Doc. nº 221191/2017).



5. O Fundo de Previdência apresentou defesa onde consta documentos solicitados pela Unidade de Instrução juntamente com a Portaria nº 24/GP/2017, que revoga a Portaria nº 012/2013, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 20/07/2017 (Doc. nº 239620/2017).

6. Da análise da defesa a Unidade de Instrução manteve 1 (uma) impropriedade e sugeriu a notificação do Gestor, para apresentar mais dois documentos que comprovem a dependência financeira da interessada, observando o rol de documentos constante no §3º, art. 22, do Decreto nº 3.048/99 (fl. 5 – Doc. nº 274441/2017).

7. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia, foi regularmente notificado, por meio do Ofício nº 42/2017, de 02/10/2017 (Doc. nº 275679/2017).

8. O gestor do SIMPREV apresentou defesa, onde em síntese afirma que a beneficiária, Sra. Ana Selvina Pereira de Oliveira, não possui mais documentos comprobatórios da união estável com o servidor falecido, além dos já apresentados nos autos, e ainda, se defende no sentido de que todos os documentos juntados já seriam suficientes para comprovação da união estável (Doc. nº 288126/2017).

9. Em derradeira manifestação a Unidade de Instrução elaborou relatório técnico de defesa (Doc. nº 319313/2017), sugerindo a denegação do registro da Portaria nº 24/GP/2017, em razão do Gestor não ter apresentado a quantidade mínima de documentos comprobatórios exigidos no rol do §3º, art. 22, do Decreto nº 3.048/1999.

10. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.388/2017 (Doc. nº 340085/2017), elaborado pelo Procurador-geral Substituto, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, acompanhou a Unidade de Instrução, opinando pela denegação do registro da Portaria nº 24/GP/2017, que revogou a Portaria nº 012/2013.

11. **É o relatório.**